CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 41 /2018

SÚMULA: Dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araucária o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O programa a que se refere esta lei tem como objetivo principal a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

I – a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – a transformação e rompimento com culturas de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação do Ministério Público e do Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único – Não poderão participar do programa os homens autores de violência que:

I – estejam com sua liberdade cerceada;

II – sejam acusados de crimes sexuais;

III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º O programa será composto e realizado por meio de:

I – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV – orientação e assistência social.

Art. 8º O programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Araucária, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal participará na elaboração do programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas da Lei Maria da Penha ou dos homens que agridem as mulheres é o sentimento de impunidade que legitima e multiplica a violência contra a mulher.

O objetivo deste programa consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais do Município, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Como propósito maior, acredita-se na mudança de pensamento, valores e comportamento dos homens, na redução cada vez maior de casos de violência contra a mulher, e na busca incessante da equidade de gênero da nossa sociedade e no respeito a todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 22 de Março de 2018

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

PROTOCOLO Nº 2537/2018

EM 22 / 05 / 2018

FUNCIONÁRIO(A)

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 22 / 5 / 2018
Despacho: D. J.